Ofício n.º xxx/2024 Cidade/SC, 0x março de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de (Cidade), Estado de Santa Catarina.

**(Nome Presidente Câmara Vereadores)**

Vereador

(Endereço)

**Referente: Poder Executivo. Iniciativa. Projeto de Lei. Ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, em todos os seus termos, consubstanciado no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP.**

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, tendo em vista as necessárias alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, o qual é integrado pelo nosso Município (Lei Municipal n.º xx/xxxx), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP. Ao mesmo tempo, encaminho mensagem para apreciação dessa Casa Legislativa.

Simultaneamente, após leitura e análise, solicito seja, por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação, em **regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Xxxxxx

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE N.º XX/XXXX,**

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Xxx,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, firmado entre este Município e o CISAMARP, mediante autorização da Lei Municipal n.º xxxx/xxxx.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP está publicado na página XXX da Edição XXX do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como anexo a esta Lei.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE (CIDADE), Estado de Santa Catarina, aos (dia) do mês de (mês) do ano de (ano).

Xxxxxx

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º XX/XXXX**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, o qual é integrado pelo nosso Município.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP teve seu Protocolo de Intenções subscrito em xxxxxxxxxxxxxxxx e iniciou suas atividades em xxxxxxxxxxxxxxx, tendo por objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Em (ano da Lei de Ingresso ao CISAMARP) essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º xxxx/xx, o Protocolo de Intenções do CISAMARP, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando que já se passou um longo período desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o CISAMARP teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, e da Lei Estadual Nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024, a qual criou o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (QUALICIS), disciplinando a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência de recursos.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12- A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. ( grifo nosso0

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

Art. 29.  A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Esclareço que as consolidações foram aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do CISAMARP, Conselho de Prefeitos do CISAMARP, que ocorreu nos dias XX/XX/2023 e XX/XX/2024, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

* Contrato de Consórcio Público CISAMARP, o qual está publicado na página 2.313 da edição n.º 3.922 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://edicao.dom.sc.gov.br/arquivosbd/edicoes/2022/07/1658431516\_edicao\_3922\_assinada.pdf#page=2313)
* Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISAMARP, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do CISAMARP ao nobre Poder Legislativo para ratificação a qual está publicada na página 2.311 da edição n.º 3.922 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – edição n.º3.922 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://edicao.dom.sc.gov.br/arquivosbd/edicoes/2022/07/1658431516\_edicao\_3922\_assinada.pdf#page=2311)

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos, empregos públicos e carreiras necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

Também, A lei 18.861/2024 estabelece regras para a participação do Estado de Santa Catarina nos consórcios públicos de saúde, além de definir critérios para o repasse de recursos. Dessa forma, cria o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (Qualicis). O objetivo é racionalizar o uso das verbas e melhorar a eficácia, eficiência e efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à saúde pública.

Destarte, além de assegurar maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, o CISAMARP continuará a assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, bem como a fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do CISAMARP, que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

(Nome do Prefeito)

**Prefeito Municipal**